

ESTATUTOS ATUALIZADOS DA EMPRESA ADB – ÁGUAS DE BARCELOS, SA, com sede na Rua Rosa Ramalho, n.º 9 A, concelho de Barcelos, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial de Barcelos sob o número único de matrícula e Pessoa Coletiva número 506 911 314 para cumprimento do nº2 do artigo 59º do Código do Registo Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

A Sociedade adopta a denominação de AdB - ÁGUAS DE BARCELOS, S.A.-----

ARTIGO SEGUNDO

Um - A Sociedade tem a sua sede na Rua Rosa Ramalho, n.º 9 A, concelho de Barcelos.-----

Dois – Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da Sociedade pode ser deslocada para qualquer outro local dentro do mesmo Concelho.-----

ARTIGO TERCEIRO

A Sociedade tem por objecto exclusivo a prossecução, em regime de concessão, da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Saneamento do Concelho de Barcelos, bem como a realização de todas as obras necessárias à execução do Plano de Investimentos.-----

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO QUARTO

Um - O capital social é de € 1.000.000,00 (um milhão de Euros), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.-

Dois - O capital social será representado por um milhão de acções nominativas com o valor nominal de um euro cada uma, emitidas em títulos de uma, dez, cinquenta, cem, múltiplos de cem, mil ou múltiplos de mil acções, podendo também revestir forma escritural.-----

Três - No caso de serem emitidos títulos, serão os mesmos assinados por dois Administradores, podendo a assinatura ser de chancela por eles autorizada.-----

Quatro - Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto, até ao montante máximo de metade do capital social, nos termos e condições definidos na deliberação dos accionistas.-----

Cinco – A emissão de acções preferenciais, remíveis ou não, ficará sujeita a aprovação prévia das Entidades Financiadoras, nos termos dos Contratos de Financiamento.-----

Seis – Por deliberação dos accionistas, as acções preferenciais poderão ser sujeitas a remição, devendo esta ser feita pelo valor nominal das acções, eventualmente acrescido de um prémio determinado pela mesma deliberação.-----

Sete – O aumento do capital social poderá ser efectuado pela emissão de novos títulos ou mediante alteração do valor nominal dos títulos existentes.-----

ARTIGO QUINTO

Um - A transmissão de acções, a título oneroso ou gratuito, e ainda que entre accionistas, carece de consentimento da Sociedade, e está sujeita a ulterior preferência dos restantes accionistas na proporção das acções que possuírem.-----

Dois - Para os efeitos estipulados no precedente número, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, a título oneroso ou gratuito, deverá notificar por escrito o Conselho de Administração indicando, com suficiente precisão, os elementos essenciais da transacção, designadamente, a quantidade de acções que pretende transmitir, o preço unitário de cada acção, a identidade do transmissário e, sendo caso disso, as condições de pagamento e as garantias oferecidas e recebidas.-----

Três - Recebida a comunicação a que alude o número anterior, o Conselho de Administração deverá deliberar sobre o consentimento, nos 30 (trinta) dias imediatamente seguintes, considerando-se que este é tacitamente prestado se a Sociedade não se pronunciar dentro desse prazo.-----

Quatro - No caso de recusar licitamente o consentimento, a Sociedade obriga-se a fazer adquirir as acções por outra pessoa, incluindo algum ou alguns dos demais accionistas, nas condições de preço e pagamento solicitadas, salvo nos casos referidos na parte final da alínea c) do nº. 3 do Artigo 329º do Código das Sociedades Comerciais; o prazo eventualmente estabelecido para esta aquisição apenas começa a contar após aprovação da referida transmissão pela Concedente.-----

Cinco - Sendo prestado, tácita ou expressamente, o consentimento pelo decurso do prazo, poderão os restantes accionistas exercer o direito de preferência na aquisição daquelas acções na proporção das acções de que sejam já detentores.-----

Seis - Para os efeitos do precedente número, o Conselho de Administração, recebida a comunicação a que alude o número dois, notificará, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, os demais accionistas, dos elementos essenciais da transmissão para que foi solicitado consentimento, dispondo estes de 60 (sessenta) dias após recepção da mesma para comunicar por escrito ao accionista transmissor se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência, sob pena de, nesse prazo nada dizendo, se considerar que renunciaram ao mesmo.-----

Sete - Na alienação de acções próprias da Sociedade, dispõem os accionistas de direito de preferência, na proporção das acções de que forem titulares no capital daquela, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no presente artigo.-----

Oito – A transmissão das acções representativas do capital social da Sociedade depende ainda da prévia autorização da Concedente, nos termos do Contrato de Concessão.-----

Nove - Nada do disposto no presente artigo prejudica as obrigações assumidas pelos accionistas perante as Entidades Financiadoras, nem o exercício, por estas, de quaisquer direitos decorrentes dos Contratos de Financiamento, ficando dispensado o consentimento da Sociedade e renunciando desde já os accionistas a

M

exercer qualquer direito de preferência aqui previsto no caso de transmissão de acções efectuada em execução de garantias prestadas pelos accionistas a favor das mencionadas Entidades Financiadoras.-----

ARTIGO SEXTO

A Sociedade poderá exigir dos accionistas suprimentos e/ou prestações acessórias em espécie ou dinheiro, até ao montante global de € 19.000.000,00 (dezanove milhões de Euros), remunerados ou não, por meio e nos termos de deliberação da Assembleia Geral.-----

ARTIGO SÉTIMO

Um - A Sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida nos termos autorizados por lei.-----

Dois - Os accionistas terão preferência na subscrição de obrigações, na proporção das acções que possuírem, nos termos do artigo 367º do Código das Sociedades Comerciais.-----

Três - Às obrigações emitidas pela Sociedade aplica-se o disposto no número quatro do artigo quarto.-----

CAPÍTULO TERCEIRO

Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que tiverem direito a, pelo menos, um voto, deliberando sobre as matérias que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos estatutos e sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos, podendo fazê-lo sobre as matérias de gestão, a pedido do Conselho de Administração.-----

ARTIGO NONO

Um - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos por esta de entre os accionistas ou outras pessoas, sendo reelegíveis.

Dois - Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos por um período de 1 (um) ano civil, contando-se como completo o ano civil da sua designação e manter-se-ão em funções até à sua substituição, sem prejuízo dos casos de destituição ou renúncia.

ARTIGO DÉCIMO

A Assembleia Geral de Accionistas deverá ser convocada sempre que a Lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único entendam conveniente.-----

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos accionistas e expedidas com, pelo menos, 21 (vinte e um) dias de antecedência relativamente à data da reunião.-----

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

M

Um - A Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, dois terços do capital social, podendo no aviso convocatório fixar-se logo uma data alternativa para a reunião da Assembleia Geral, para o caso de a mesma não poder reunir-se na data inicialmente marcada por falta de quórum constitutivo, devendo entre as duas datas indicadas mediar mais de 15 (quinze) dias.-----

Dois - Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado. -----

Três - A cada acção corresponde um voto.-----

Quatro - Será exigida maioria absoluta dos votos expressos para as deliberações sobre as seguintes matérias:--

- a) Eleição ou destituição de titulares de órgãos sociais;-----
- b) Entrada de terceiras entidades no capital da empresa, nomeadamente através da transmissão de acções a terceiros.-----

Cinco - Será exigida maioria de dois terços dos votos expressos para as deliberações sobre as seguintes matérias:-

- a) Aprovação de relatórios de Gestão e Contas;-----
- b) Autorização de transmissão de acções entre accionistas;-----
- c) Alteração do Contrato de Sociedade e realização de prestações acessórias.-----

Seis - Será exigida maioria de três quartos dos votos expressos para as deliberações sobre as seguintes matérias:-

- a) Projectos de fusão, de cisão, de dissolução, de liquidação e de transformação da Sociedade;-----
- b) A não distribuição de metade dos lucros legalmente distribuíveis, exceptuando-se os casos resultantes da aplicação do modelo de financiamento contratado com as Entidades Financiadoras.-----

Sete - O disposto no presente artigo não dispensa a obtenção da prévia autorização da Concedente e das Entidades Financiadoras que, no caso, seja necessária.-----

Oito - O disposto na alínea b) do número quatro do presente artigo não se aplica à transmissão de acções a favor das Entidades Financiadoras, sempre que essa transmissão se efectue em execução das garantias prestadas pelos accionistas nos termos dos Contratos de Financiamento.-----

CAPÍTULO QUARTO

Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um - A gestão da Sociedade é assegurada por um Conselho de Administração composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros, dispensados de caução se assim for deliberado nos termos do nº 3, do artigo 396º, do Código das Sociedades Comerciais.

Dois - Os Administradores são designados por um período de 1 (um) ano civil contando-se como completo o ano civil da sua designação, sendo reelegíveis.

Três - Os Administradores poderão ou não ser remunerados, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro – As remunerações dos Administradores serão fixadas globalmente pela Assembleia Geral, sendo o montante distribuído entre os Administradores por uma comissão de vencimentos de 5 (cinco) membros por aquela nomeada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um - O Presidente do Conselho de Administração será designado pela Assembleia Geral que eleger o Conselho.-

Dois - O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais Administradores, ou numa Comissão Executiva formada por um número ímpar de Administradores, a gestão corrente da Sociedade.-----

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Sociedade obriga-se:-----

- a) Pela assinatura de dois Administradores;-----
- b) Pela assinatura de um Administrador Delegado, dentro dos limites da delegação;-----
- c) Pela assinatura de Procurador, no âmbito do mandato que lhe tenha sido conferido.-----

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um - O Conselho de Administração deverá reunir-se pelo menos uma vez em cada trimestre, ou sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois Administradores sendo as convocatórias feitas por escrito com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, salvo se se tratar de reuniões com periodicidade fixa estabelecida em acta anterior e devidamente aprovada, caso em que é dispensada a convocatória.-----

Dois - Qualquer Administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro Administrador mediante carta dirigida ao Presidente, a qual pode ser remetida por telefax.-----

Três - O Conselho de Administração pode reunir-se sem observância de formalidades de convocação, desde que estejam presentes todos os membros e todos manifestem a vontade de que o Conselho se constitua e delibere sobre determinados assuntos.-----

Quatro – Qualquer Administrador poderá votar por correspondência, podendo ser utilizado o telefax e o correio electrónico para esse efeito.-----

CAPÍTULO QUINTO

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Fiscalização da Sociedade será exercida por um Fiscal Único e respectivo suplente, os quais serão revisores oficiais de contas, ou sociedades de revisores oficiais de contas, eleitos por um período de 1 (um) ano, sendo reelegíveis.

CAPÍTULO SEXTO

Aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A Assembleia Geral deliberará o destino a dar aos lucros da Sociedade, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, sem prejuízo do disposto no artigo 12º, n.º 6, alínea b).-----

CAPÍTULO SÉTIMO

Dissolução e Partilha

ARTIGO DÉCIMO NONO

A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos no artigo cento e quarenta e um do Código das Sociedades Comerciais, observando-se o disposto nos artigos cento e quarenta e seis e seguintes do referido Código.-----

CAPÍTULO OITAVO

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

Um - Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por deliberação dos sócios.-----

Dois – Sempre que iniciados nestes Estatutos por letra maiúscula, os termos “Concedente”, “Contratos de Financiamento”, “Entidades Financiadoras” e “Plano de Investimentos” terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Concessão.-----

Barcelos, 11 de dezembro de 2021.



Mariana Conde Madaleno
Advogada

Céd. N.º 19568L – NIF: 220 369 186
Avenida da República, n.º 23 - 1050 185 Lisboa
Tel.: 213 802 500 – Fax: 213 802 499